



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.305, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoriza a Câmara Municipal de Campos do Jordão a efetuar o pagamento de benefícios funcionais retroativos a servidores públicos, suspensos no período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, em razão da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Campos do Jordão autorizada a proceder ao reconhecimento e ao pagamento dos valores correspondentes aos benefícios funcionais legalmente adquiridos por seus servidores públicos efetivos e estáveis, suspensos no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, em decorrência da vigência da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se benefícios funcionais suspensos:

- I – anuênios;
- II – triênios;
- III – quinquênios;
- IV – sexta-parte;
- V – licenças-prêmio e respectivos efeitos financeiros.

Art. 3º. O pagamento dos valores retroativos de que trata esta Lei Complementar:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

I – observará a legislação municipal vigente à época da aquisição do direito;

II – será realizado sem incidência de juros ou multa, salvo disposição legal diversa;

III – poderá ser efetuado de forma parcelada, mediante ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, desde que respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º. Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei não configuram concessão de aumento, reajuste ou vantagem remuneratória, tratando-se exclusivamente do pagamento de direitos adquiridos e suspensos temporariamente por imposição legal excepcional.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Fica expressamente reconhecida a existência de impacto orçamentário-financeiro, devidamente estimado, demonstrando a compatibilidade da despesa com as leis orçamentárias vigentes, nos termos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros conforme cronograma a ser definido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 13 de fevereiro de 2026.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo SGSAO,
em 13 de fevereiro de 2026.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe do Setor de Atos Oficiais